CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/183/2019

PRC/192/2019
PMC/2060/1997
PREGÃO N° PMC/107/2019

Aquisição de aparelhos de ginástica de academias ao ar livre, a fim de atender à demanda para instalação em áreas específicas no Município. "

Termo de contrato para aquisição de aparelhos de ginástica de academias ao ar livre, a fim de atender à demanda para instalação em áreas específicas no Município, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, José Lúcio de Castro, de agora em diante doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA** **Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos LTDA**, CNPJ nº 08.374.053/0001-84, localizado na Rua Aluizio Nunes Costa, nº 822 – BRCAO B, Bairro Cidade Industrial, CEP 87.070-774, Maringá – PR, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ziober Junior, CPF nº 635.551.409-06, C.I nº 3.516.421-9,doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/192/2019, Pregão Presencial nº 107/2019, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997, e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de aparelhos de ginástica de academias ao ar livre, a fim de atender à demanda em áreas destinadas para a sua instalação no município, sendo Lobo Leite, São Luís, Vila Cardoso, Pequeri, Lucas Monteiro, Monjolos, Campos das Flores, Matriz, Nova Cidade, Praça São Sebastião Leal, Chacreamento Campos Altos, Alto Maranhão, Alvorada, Santa Mônica e Belvedere.

1.1.1. O pregão objetivará a aquisição de 15 conjuntos de academia ao ar livre, conforme quadros 1 do item acima, cada qual formado por uma unidade de cada item especificado abaixo, contabilizando, 5 itens, sendo:

I - Uma unidade do esqui (tipo: duplo conjugado);
II - Uma unidade do multiexercitador (tipo: conjugado com 06 funções);
III - Uma unidade de pressão pernas (tipo: duplo conjugado);
IV - Uma unidade do simulador de caminhada (tipo: duplo conjugado);

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

V - Uma unidade do simulador de cavalgada (tipo: duplo conjugado);

1.1.2. A aquisição do objeto do presente termo será por pregão de caráter global, ou seja, será adquirido o conjunto, conforme item anterior, pelo menor preço.

1.2. A entrega dos produtos, constantes do Anexo VIII será realizada em até 30 (trinta) dias, em uma única parcela, de acordo com os quantitativos constantes da Autorização de Fornecimento, a ser expedida pelo Departamento de Compras.

CLAUSULA II – DO PREÇO

2.1. O preço será o mesmo apresentado no mapa de julgamento da licitante vencedora, constante do Pregão Presencial nº. PMC/107/2019.

2.2. O valor total do presente contrato é de **R$ 142.999,95** (cento quarenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. Caberá ao Almoxarifado Central, através do Diretor de Esporte e Lazer, no ato de recebimento, certificar-se de que o produto cumpre as especificações contidas no Termo de Referência.

3.2. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 modificada pela Lei 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

3.2.1. **provisoriamente**, após entregue o material, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos com as especificações, em até 15 (quinze) dias.

3.2.2. **definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o estado geral dos mesmos, e conseqüentemente aceitação pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos produtos.

3.4. O equipamento, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, no prazo de até quinze dias da comunicação, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como, alterações da estabilidade que comprometam a integridade do produto.

3.5. Os aparelhos serão considerados aceitos somente, após a empresa sagrar-se vencedora no pregão, forem entregues atendendo às especificações e condições exigidas pelo Termo de Referência e prospectos na licitação, bem como a qualidade do material atenda aos fins de seu uso.

3.5.1. Itens em desacordo com as especificações exigidas não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

3.5.2. Aparelhos com defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência não serão aceitos.

3.5.3. Os aparelhos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e nos prospectos, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.5.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato decorrente da presente licitação terá vigência pelo prazo de 03 (três) meses, a partir da sua assinatura sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA V - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Unidade: 02 – Diretoria de Esportes
Centro de Custo: 696 – Manutenção das Atividades Desportivas
449052 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto solicitado mediante Autorização de Fornecimento emitida pelo Município, através do Departamento de Compras, será efetuado através de depósito bancário até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação dos bens pelo Município, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura juntamente com a apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS, CNDT e Termo de Recebimento junto ao Almoxarifado Central os quais deverão ser emitidos apenas para os objetos solicitados na requisição.

6.2. Toda e qualquer discordância quanto a notafiscal/fatura apresentada será encaminhada ao contratado por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada se obriga a:

7.1. Cumprir com todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração e em estrita observância das especificações do edital e da proposta.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7.2.1. Substituir, às suas custas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o produto com avarias ou defeitos.

7.2.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecedem a data da entrega dos equipamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.3. Entregar os equipamentos solicitados em até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

7.2.4. Entregar o produto solicitado diretamente no Almoxarifado Central, situado no local denominado "Bebe Água", à Rua Padre Silvino Alves, nº 148, Praia, Congonhas/MG, no horário de 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, previamente agendada.

7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

7.4. Anexar à Nota Fiscal a certidão negativa de débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e CNDT.

7.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase final de habilitação.

7.6. Assegurar para os equipamentos/materiais garantia mínima de 12 (doze) meses, descrita em cada item do Termo de Referência, a partir da data entrega no Almoxarifado Central.

7.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em decorrência do fornecimento objeto do presente registro de preço.

7.8. O MUNICÍPIO DE CONGONHAS não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

7.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, suas obrigações.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1. Receber os equipamentos da contratada, disponibilizando local, data e horário para a entrega dos equipamentos.

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da entrega dos equipamentos, com as especificações constantes no edital e neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

José de Freitas Cardeir.
Prefeito Municipal de Congonhas

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada na entrega dos referidos equipamentos, através de servidor (s) especialmente designado (s), conforme item 7.1 e seguintes.

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa injustificada em entregar o produto do presente pregão ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

9.2. O descumprimento total das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela **Prefeitura Municipal de Congonhas – MG,** resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, no caso de inadimplência do prazo de execução do objeto e para infrações leves, assim entendidas aquelas que não causam prejuízo à Administração.

9.2.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.

9.2.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.

9.2.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.

9.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Congonhas - MG** por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do Inciso III, art. 87, Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo **Prefeitura Municipal de Congonhas - MG.**

9.3. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

9.4. Ocorrendo o descumprimento de que trata o item 9.2, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

9.4.1. Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

9.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

9.6. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

9.7. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso de declaração de inidoneidade quando o prazo para a defesa será de 10 (dez) dias úteis, nos termos do art. 87 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA

10.1. Os itens deverão possuir garantia de 12(doze) meses, a contar da data de entrega no Almoxarifado Central.

10.2. No prazo de garantia a licitante vencedora fica obrigada a substituir os itens às suas expensas no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. A DIRETORIA DE ESPORTE E LAZER, poderá declarar rescindido o Contrato feito com a Licitante Vencedora independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por interesse público devidamente qualificado, e no caso, de a Licitante Vencedora infringir quaisquer das cláusulas contratuais, ou:

11.2. Se cometida qualquer fraude pela Licitante Vencedora;

Jose de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

11.3. Quando, após reiteradas impugnações do Município de CONGONHAS, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé por parte da Licitante Vencedora na entrega do objeto;

11.4. A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Licitante Vencedor com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;

11.5 O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;

11.6. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pela fiscalização;

11.7. A dissolução da sociedade da Licitante Vencedora;

11.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Licitante Vencedora, que prejudique a execução do Contrato;

11.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

11.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato;

11.11. Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

12.1. A fiscalização da contratação e da entrega dos equipamentos será exercida pelo Diretor de Esporte e Lazer, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. Os representantes da Contratada deverão ter a experiência necessária para o devido cumprimento do contrato.

12.2. De acordo com o art. 70 da Lei 8666/93, a fiscalização de que trata o item 12.1, não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Na ocorrência da irregularidade, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O fiscal, responsável por exigir o cumprimento das regras constantes no edital, anotará todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA XIII - DOS CASOS OMISSOS

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

13.1. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/192/2019, Pregão Presencial nº. PMC/107/2019, Processo Administrativo nº PMC/2060/1997 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 06 de novembro de 2019.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

José Lúcio de Castro
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Ziober Junior
Paulo Ziober – Equipamentos Metalúrgicos LTDA

TESTEMUNHAS: 1ª 2ª